



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22182/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.057984/2015-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598110** e o código CRC **BBF20885**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11598110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Ofício 22182 (11598110)

SEI 53900.057984/2015-16 / pg. 1

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

IBIAPINA RADIOFIFUSÃO LTDA - ME

CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência, MS. 10 de Agosto de 2015.

Ao

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07**, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 300 de 19/03/2002 – D.O.U de 26/03/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 532 de 15/08/2003 – D.O.U de 18/08/2003 e Contrato de Adesão publicado no Diário Oficial da União de 08/02/2006, para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de Anexo ao presente requerimento segue os documentos, conforme o ANEXO II da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me

Felipe Fabio Feitosa

Sócio Administrador



Rua Bahia, nº 484, Centro, CEP: 79580-000 – INOCÊNCIA / MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> Anexo I - Requerimento para renovação de outorga nº 0003332/ 39906155398/2015/16 / pg. 1

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a Renovação da Outorga.

Inocência, MS, 10 de Agosto de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me

Felipe Fabio Feitosa

Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Por motivo de não ter sido aprovado o projeto de localização e instalação, bem como não ter autorização do uso de radiofrequência, a **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME** não está funcionando, portanto, não possui registro no sindicato do empregador.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Por motivo de não ter sido aprovado o projeto de localização e instalação, bem como não ter autorização do uso de radiofrequência, a **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME** não está funcionando, portanto, não possui registro no sindicato dos empregados.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador

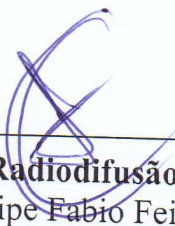


DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

O comprovante de regularidade do Fistel deixa de ser apresentado porque consta débito referente à emissora na localidade de Mutum e nada diz com a outorga da emissora **Ibiapina Radiodifusão Ltda** na localidade de Coronel Sapucaia.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me

Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03953016/0002-98

Razão Social: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA ME

Endereço: RUA BENTO GONCALVES 59 / CENTRO / GOIANIA / GO / 79995-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100405320424042814

Informação obtida em 14/10/2015, às 17:03:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
CNPJ: **03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:59:52 do dia 05/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2016.

Código de controle da certidão: **9FD0.0AF3.58B3.C677**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legis.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 05/10/2015 pg. 8

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **161988/2015**

CNPJ: **03953016000298**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:20:44 horas do dia 14/10/2015 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação **/NADA CONSTA** contra **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME - CNPJ: 03.953.016/0002-98**.

Emissão: **14/10/2015 16:17:58** (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada **EXCLUSIVAMENTE** pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: **10885** e o código de autenticação: **5e001c50c3665112**

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2015





14/10/2015

002740653

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2432826

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME, portador do CNPJ: 03.953.016/0002-98. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Amambai, quarta-feira, 14 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:

002740653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 14/10/2015 - pg. 12

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0115706-8	CNPJ 03.953.016/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/07/2014	Data de Início de Atividade 21/07/2000
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BAHIA, 484, CENTRO, INOCÊNCIA, MS, 79580-000			
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO VIDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PROMOÇÃO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) MICROEMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
FELIPE FABIO FEITOSA 001.842.881-93	29.900,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
FABIOLA DE SOUZA COSTA 222.153.988-50	30.100,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último arquivamento Data: 31/07/2014 Número: 54384180 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): RERRATIFICAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 54 9 0032431-1 CNPJ: 03.953.016/0002-98 Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BENTO GONÇALVES, 59, CENTRO, CORONEL SAPUCAIA, MS, 79995970, BRASIL			



15/064213-0

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 14 de outubro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidao digital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php, por meio do código abaixo: VSBKHZUFO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0> 30/07/2015 10:10:10

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 2/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0115706-8	CNPJ 03.953.016/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/07/2014	Data de Início de Atividade 21/07/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BAHIA, 484, CENTRO, INOCÊNCIA, MS, 79580-000			
2 - NIRE: XX X XXXXXXXX-X CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AV. CAPITÃO JOAQUIM RABELO ANDRADE, 319, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SP, 13790000, BRASIL			
3 - NIRE: XX X XXXXXXXX-X CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA 7 DE SETEMBRO, 612, CENTRO, SÃO MANUEL, SP, 18650000, BRASIL			
4 - NIRE: XX X XXXXXXXX-X CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA GETULIO VARGAS, 323, SALA 101, CENTRO, MUTUM, MG, 36955000, BRASIL			
Observações: XX			



15/064213-0

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 14 de outubro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php, por meio do código abaixo:
VSBKHZUFO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0> 2015/10/14 14

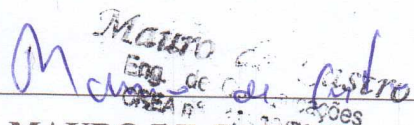
640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me**, executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando a frequência 106,5, na localidade de CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.


Eng. de Telecomunicações

MAURO DE CASTRO

CREA n.º 13989/78-5R

CPF: 029.847.411-53


FELIPE FABIO FEITOSA

CPF: 001.842.881-93



DECLARAÇÃO

Eu, **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a Renovação da Outorga.

Coronel Sapucaia, MS, 10 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Fabiola De Souza Costa
CPF 222.153.988-50





15/10/2015

5960301

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8723005**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 19/10/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

FABIOLA DE SOUZA COSTA, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5960301**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0/20151020151600pg717>

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150002004754

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIOLA DE SOUZA COSTA**, ou vinculado ao **CPF de número 222.153.988-50**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.ius.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682UYZGLEK X8JLNR 4I6A4XZaCPI4XWZ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 15 de outubro de 2015 às 14h08min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



<http://csp.jfspint/reqcertidaoprint.asp> conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 2015-10-16 16:18

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



08/10/2015

5907593

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8664158**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/10/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

FABÍOLA DE SOUZA COSTA, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, nascida em 11/09/1981, natural de Goiânia - GO, filha de Livaldo Antônio da Costa e Antônia de Souza Costa, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.17.4 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de outubro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:**5907593**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

SEQ. 3.488.473

Nº. PEDIDO:321-I/14

Primeiro 1 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA DÁ FÉ,

a pedido de: **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, RG 297216557,
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, no
período de 5 ANOS anterior a 09 de outubro de 2015, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

FABIOLA*DE*SOUZA*DA*COSTA*****

GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB

HCDKQNC FG UQWBC FC EQUVC 61

CPF*222.153.988-50*****RG*297216557**

* * * * *

Eu, **MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS**, conferi.
São Paulo, 14 de outubro de 2015



VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	*****	6,36
AO ESTADO:	*****	1,81
AO IPESP:	*****	0,94
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,33
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,44
A SANTA CASA:	*****	0,06
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,13
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,30
TOTAL:	*****	10,37

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 16720348847300015650

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUIRAM RECOLHIDAS POR GUIA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 1.900.535

Nº. PEDIDO:321-I/14

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a **09 de outubro de 2015**, a pedido de **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA** CPF 22215398850 RG 297216557, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

FABIOLA*DE*SOUZA*DA*COSTA*****
GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC FC EQUVC 61
CPF*22215398850***RG*297216557****

* * * * *

Pesquisado por **SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2015

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 16720190053500015650

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br

VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



CERTIDÃO

O TERCEIRO TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS DELES VERIFICOU

N Ã O C O N S T A R P R O T E S T O

EM NOME DE **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA** *****

***** **GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB** *****

CPF- 22215398850***** R.G- 297216557*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 09 de outubro de 2015.*****

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Despesa em nome de ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.*****
Certidão conferida por FABIAN BAPTISTA DA SILVA Escrevente *****

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

Certidão Assinada Digitalmente por :

FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente

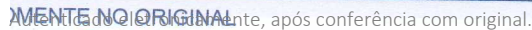
3F47BD9469ACF66B3B76D7E5112F98C3A71BFB51

Emolumentos	*****6,36
Estado	*****1,88
Carteira Serventia	*****0,94
Registro Civil	*****0,33
Tribunal	*****0,44
Ministério Público	*****0,30
Santa Casa	*****0,06
Imposto ao Município	*****0,13
Total.....	*****10,37

Os valores acima foram cobrados pela certidão

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br



AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201510143211058

540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

SEQ. 3521581

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** a pedido de: FABIOLA DE SOUZA DA COSTA, CPF 22215398850 RG 297216557, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

540b1b89-ceed-463d-b29e-05b7811b90a0

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

5º

*E*01*

000321 - I / 14

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **09 DE OUTUBRO DE 2015**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** FABIOLA DE SOUZA DA COSTA*****

***** GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB*****

***** CPF -22215398850 ***** RG. -297216557 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU
RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FABIOLA DE SOUZA DA COSTA
RG. 297216557

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 14 de OUTUBRO de 2015

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,13	10,37

certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

NTE NO ORIGINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1689-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0/2015-10-16/pg24>

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 640b1689-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0



**6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3591223

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, CPF 22215398850 RG 297216557, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

FABIOLA*DE*SOUZA*DA*COSTA*****

GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB

HCDKQNC FG UQWBC FC EQUVC 65

CPF*22215398850***RG*297216557****no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2015.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **TANIA VICENTE RODRIGUES COUTINHO**

São Paulo, 14 de outubro de 2015



Verifique a veracidade da certidão
através do código:
16720359122300015650
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original, em 14/10/2015 09:52:17
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA
CPF 22215398850 RG 297216557

Pedido formulado por: FABIOLA DE SOUZA DA COSTA - RG 297216557

Pesquisado por: NATALIA PERES BALDUCCI

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ
SP
Natalia Peres Balducci
NATALIA PERES BALDUCCI - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 35.072.248-1

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **16720358680600015650** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

CERTIDÃO

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA
CPF 22215398850 - RG 297216557



101

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* * *

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
636	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,13	10,37

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

14/10/2015 09:53:30

Solicite certidões dos dez Tabeliães

Consiste certificar dos dez tabellares de Protesto pelo site: www.protesto.com.br

leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8tpsp.com.br>

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00321 - I / 14

14/10/2015

Código de Autenticidade: **150233107782514**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, RG 297216557 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/10/2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA

CPF 222.153.988-50 RG 297216557

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Eduarda Silveira - Tabeliã Substituta, Subcrevo e Assino.

Eu, Márcia Freitas de Moraes - Escrevente Autorizada, conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2015



EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,06	0,13	0,30	10,37

14/10/2015 09:44:23

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

IS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

ANEXO 03 - Tabeliões de Protesto de Letras e Títulos - G. Paulo - SP - 14/10/2015 09:44:23

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2015.10.14/I00321

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FABIOLA DE SOUZA DA COSTA, RG 297216557, CPF 22215398850 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/10/2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA

CPF 222.153.988-50 RG 297216557

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Bernadete Dias Batista de Souza - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2015

Documento Assinado Digitalmente por

ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859

Digitally signed by ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859
Date: 2015.10.14 09:55:46 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tsp.com.br, informando o código: **151014557897**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,06	0,13	0,30	10,37

14/10/2015 09:55:46

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
- 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

PA
Sis



BS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FELIPE FABIO FEITOSA**

Inscrição: **022996171961** Zona: 31 Seção: 19

Município: 91570 - SIDROLÂNDIA UF: MS

Data de Nascimento: 01/03/1991 Domiciliado desde: 22/01/2008

Filiação: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA
NELSON DA SILVA FEITOSA

Certidão emitida às 16:02 de 17/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

PFLC.SH3Y.X6QT.S/QD



<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0>

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **FABIOLA DE SOUSA COSTA**

Inscrição: **283007200167** Zona: 256 Seção: 230

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 11/09/1981 Domiciliada desde: 05/05/1998

Filiação: ANTONIA DE SOUSA COSTA
LIVALDO ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 09:39 de 14/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ZABE.CEZX.+OSS.YQXJ



[s.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



14/10/2015

002740722

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2432878**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, quarta-feira, 14 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:**002740722**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Anexo Documentos do Empor (Feitos) 002740722 15/10/2015 12:58:42 pg. 132 / pg. 32

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Nº 3145699

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **FELIPE FABIO FEITOSA** nem contra o **CPF: 001.842.881-93**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/09/2015, às 17h44.

Data da última atualização do banco de dados: 16/09/2015, 17h44.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



s.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> pg. 133/ pg. 33

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



13/10/2015

002738365

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2431012**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, terça-feira, 13 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:**002738365**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.jus.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 02/08/2016 pg. 134/ pg. 34

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SIDROLÂNDIA

Edvaldo Silva de Arruda

OFICIAL

Brazilina S. de Arruda Medina

ESCREVENTE COMPROMISSADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Edison Silva de Arruda

OFICIAL SUBSTITUTO

Adriane Olmedo de Arruda

OFICIALA SUBSTITUTA

Edvaldo Silva de Arruda
Oficial Registrador
Sidrolândia - MS

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS.

Rua Santa Catarina, 705 - Fone: (67) 3272-1787 / Fax: 3272-2492

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento de Felipe Fabio Feitosa datado de 25/09/2015, que revendo neste Cartório os livros de Registros de Instrumentos de Protestos e Títulos e de Documentos de Dívida desta Comarca, deles verifiquei não CONSTAR nenhum registro de título protestado contra: **FELIPE FABIO FEITOSA, C.P.F.: 001.842.881-93.**
Nos últimos cinco anos anteriores a esta data. O referido é verdade, dou fé.

Sidrolândia - MS, 25 de setembro de 2015

[Assinatura]
EDVALDO SILVA DE ARRUDA
O TABELIÃO

Emolumentos:	RS	18,00
Funjecc 10%	RS	1,80
Feadmp 10%	RS	1,80
ISSQN 5%	RS	0,90
Funadep 6%	RS	1,08
Funde-PGE 4%	RS	0,72
TOTAL	RS	24,30

SELO DIGITAL Nº AKL94244-021

Válido somente com selo digital

Consulte em www.tjms.jus.br

Edvaldo Silva de Arruda
Oficial Registrador
Sidrolândia - MS

REGISTROS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 25/09/2015 pg. 135 / pg. 35

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

IBIAPINA RADIOFIFUSÃO LTDA - ME

CNPJ nº 03.953.016/0001-07

Inocência, MS. 10 de Agosto de 2015.

Ao

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07**, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 300 de 19/03/2002 – D.O.U de 26/03/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 532 de 15/08/2003 – D.O.U de 18/08/2003 e Contrato de Adesão publicado no Diário Oficial da União de 08/02/2006, para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de Anexo ao presente requerimento segue os documentos, conforme o ANEXO II da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me

Felipe Fabio Feitosa

Sócio Administrador



Rua Bahia, nº 484, Centro, CEP: 79580-000 – INOCÊNCIA / MS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processos Organizado e Sequenciado (00102079500:05198920016579842035-16 / pg. 36

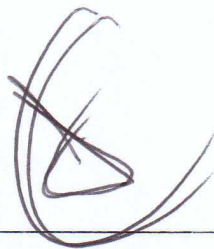
640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a Renovação da Outorga.

Inocência, MS, 10 de Agosto de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me

Felipe Fabio Feitosa

Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Por motivo de não ter sido aprovado o projeto de localização e instalação, bem como não ter autorização do uso de radiofrequência, a **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME** não está funcionando, portanto, não possui registro no sindicato do empregador.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Por motivo de não ter sido aprovado o projeto de localização e instalação, bem como não ter autorização do uso de radiofrequência, a **Ibiapina Radiodifusão Ltda – ME** não está funcionando, portanto, não possui registro no sindicato dos empregados.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.

Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE FABIO FEITOSA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

O comprovante de regularidade do Fistel deixa de ser apresentado porque consta débito referente à emissora na localidade de Mutum e nada diz com a outorga da emissora **Ibiapina Radiodifusão Ltda** na localidade de Coronel Sapucaia.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me

Felipe Fabio Feitosa
Sócio Administrador



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03953016/0002-98

Razão Social: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA ME

Endereço: RUA BENTO GONCALVES 59 / CENTRO / GOIANIA / GO / 79995-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100405320424042814

Informação obtida em 14/10/2015, às 17:03:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**
CNPJ: **03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 11:59:52 do dia 05/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2016.

Código de controle da certidão: **9FD0.0AF3.58B3.C677**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842013-16 / pg. 43



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **161988/2015**

CNPJ: **03953016000298**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 16:20:44 horas do dia 14/10/2015 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processos Organizados e Arquivados em 06/10/2015: 51.989.201.657.984.2015-16 / pg. 44

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

AV. ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, Nº 570 - JARDIM SERIEMA

CNPJ: 01988914000175



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

OSMAR MOURA SANABRIA, DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA - PORTARIA Nº 165/2015 da Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA, a requerimento da pessoa interessada IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/10/2015, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000009675	Inscrição Municipal:	0100115
Contribuinte:	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA - ME	CPF/CNPJ:	03953016000298
Nome Fantasia:	J FM		
Endereço:	RUA BENTO GOMES DE OLIVEIRA, 59	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	79935000
Cidade:	CORONEL SAPUCAIA - MS		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	15/01/2015
		Data de Encerramento:	0
Atividade:	Atividades de Radio		

— Atividade(s) CNAE —

Atividades de rádio
 Agências de publicidade
 Operadoras de televisão por assinatura por cabo
 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
 Edição de jornais
 Edição de revistas
 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Emissão: 01/10/2015 10:38:55

Validade: 31/10/2015

Usuário: OSMAR

Número/Controle da Certidão: 84D1F87A2896CD33



OSMAR MOURA SANABRIA
 DIRETOR DE ADM. TRIBUTÁRIA - PORTARIA Nº 165/2015

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação **/NADA CONSTA** contra **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME - CNPJ: 03.953.016/0002-98.**

Emissão: **14/10/2015 16:17:58** (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada **EXCLUSIVAMENTE** pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: **10885** e o código de autenticação: **5e001c50c3665112**

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2015





14/10/2015

002740653

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2432826**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA - ME, portador do CNPJ: 03.953.016/0002-98. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Amambai, quarta-feira, 14 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:**002740653**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842015-16 / pg. 47

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0115706-8	CNPJ 03.953.016/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/07/2014	Data de Início de Atividade 21/07/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BAHIA, 484, CENTRO, INOCÊNCIA, MS, 79580-000			
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIODIFUSÃO, REPRESENTAÇÕES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE AUDIO VIDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PROMOÇÃO DE PANFLETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADE EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA EM VIGOR.			
Capital: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) MICROEMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
FELIPE FABIO FEITOSA 001.842.881-93	29.900,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
FABIOLA DE SOUZA COSTA 222.153.988-50	30.100,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último arquivamento Data: 31/07/2014 Número: 54384180 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): RERRATIFICAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 54 9 0032431-1 CNPJ: 03.953.016/0002-98 Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA BENTO GONÇALVES, 59, CENTRO, CORONEL SAPUCAIA, MS, 79995970, BRASIL			



15/064213-0

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 14 de outubro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php, por meio do código abaixo: VSBKHZUFO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 15/064213-0 / pg. 48

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 2/2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA-ME Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 54 2 0115706-8	CNPJ 03.953.016/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/07/2014	Data de Início de Atividade 21/07/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BAHIA, 484, CENTRO, INOCÊNCIA, MS, 79580-000			
2 - NIRE: XX X XXXXXXXX-X CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) AV. CAPITÃO JOAQUIM RABELO ANDRADE, 319, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SP, 13790000, BRASIL			
3 - NIRE: XX X XXXXXXXX-X CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA 7 DE SETEMBRO, 612, CENTRO, SÃO MANUEL, SP, 18650000, BRASIL			
4 - NIRE: XX X XXXXXXXX-X CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA GETULIO VARGAS, 323, SALA 101, CENTRO, MUTUM, MG, 36955000, BRASIL			
Observações: XX			



15/064213-0

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 14 de outubro de 2015

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php, por meio do código abaixo:
VSBKHZUFO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842015-16 / pg. 49

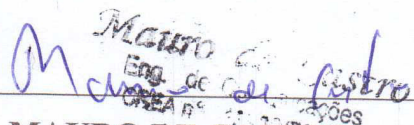
640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me**, executante do serviço de radiodifusão sonora, utilizando a frequência 106,5, na localidade de **CORONEL SAPUCAIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Coronel Sapucaia, MS, 29 de Outubro de 2015.


Eng. de Telecomunicações

MAURO DE CASTRO

CREA n.º 13989/78-5R

CPF: 029.847.411-53


FELIPE FABIO FEITOSA

CPF: 001.842.881-93



DECLARAÇÃO

Eu, **FABIOLA DE SOUZA COSTA**, na qualidade de representante legal da **Ibiapina Radiodifusão Ltda - ME**, declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a Renovação da Outorga.

Coronel Sapucaia, MS, 10 de Outubro de 2015.



Ibiapina Radiodifusão Ltda - Me
Fabiola De Souza Costa
CPF 222.153.988-50





15/10/2015

5960301

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8723005**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 19/10/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

FABIOLA DE SOUZA COSTA, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

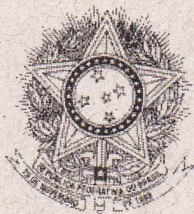
Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº:**5960301**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processos Organizado e disponibilizado em 16/10/2015 às 16h59m. 640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0 16 / pg. 52

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150002004754

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FABIOLA DE SOUZA COSTA**, ou vinculado ao **CPF de número 222.153.988-50**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682UYZGLEK X8JLNR 4I6A4XZaCPI4XWZ
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
- f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 15 de outubro de 2015 às 14h08min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666



<http://br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.asp> conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 657984/2015-16/ pg. 53

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



08/10/2015

5907593

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 8664158**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 07/10/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

FABÍOLA DE SOUZA COSTA, RG: 297216557, CPF: 222.153.988-50, nascida em 11/09/1981, natural de Goiânia - GO, filha de Livaldo Antônio da Costa e Antônia de Souza Costa, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.17.4 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de outubro de 2015.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº:**5907593**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 5907593/2015-16 / pg. 54

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

SEQ. 3.488.473

Nº. PEDIDO:321-I/14

Primeiro 1 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

José Carlos Alves
TABELIÃO

Mário Rezende Florence
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Tel: 11 3113.6916 Fax: 11 3113.6933 - cep: 01317-000 / Av. Brigadeiro Luis Antônio, 371, sobreloja - Bela Vista - São Paulo - SP

CERTIDÃO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CERTIFICA DÁ FÉ,

a pedido de: **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, RG 297216557,
que revistos os índices dos **LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS** a seu cargo, no
período de 5 ANOS anterior a 09 de outubro de 2015, deles verificou :

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

FABIOLA*DE*SOUZA*DA*COSTA*****

GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB

HCDKQNC FG UQWBC FC EQUVC 61

CPF*222.153.988-50*****RG*297216557**

* * * * *

Eu, **MARCOS LUCIO DORO DE FREITAS**, conferi.
São Paulo, 14 de outubro de 2015



VALORES COBRADOS		
AO TABELIÃO:	*****	6,36
AO ESTADO:	*****	1,81
AO IPESP:	*****	0,94
AO REGISTRO CIVIL:	*****	0,33
AO TRIBUNAL JUSTIÇA:	*****	0,44
A SANTA CASA:	*****	0,06
IMPOSTO MUNICIPAL:	*****	0,13
MINISTÉRIO PÚBLICO:	*****	0,30
TOTAL:	*****	10,37

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET : www.protesto.com.br

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

VERIFIQUE A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO POR MEIO DO SITE www.primeiroprotestosp.com.br DIGITANDO 16720348847300015650

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO

VALIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUI RAM RECOLHIDAS POR GUIA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Documentos Originalizados e Registrados (06/10/2015) 0579842035-16 / pg. 55

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

2º Tabelião de Protesto São Paulo

ANTONIO AUGUSTO SMITH JUNQUEIRA
TABELIÃO

CERTIDÃO

ADRIANA PORTO JUNQUEIRA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Rua Boa Vista, 314 - 1º Andar - Conj. 1 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3293-7210

SEQ. 1.900.535

Nº. PEDIDO:321-I/14

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de 5 ANOS anteriores a **09 de outubro de 2015**, a pedido de **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA** CPF 22215398850 RG 297216557, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

EM NOME DE:

FABIOLA*DE*SOUZA*DA*COSTA*****
GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB
HCDKQNC FG UQWBC FC EQUVC 61
CPF*22215398850***RG*297216557****

* * * * *

Pesquisado por **SELMA REGINA DE A. N. CORDEIRO**

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 14 de outubro de 2015

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP
PJ
SP
ODENIR REIS GENESIO - ESCRIVENTE AUTORIZADO - RG 8.029.159-4

CÓDIGO VERIFICADOR: 16720190053500015650

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MIN. PÚBLICO	TOTAL
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

(AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA)

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELO SITE www.protesto.net.br
VERIFIQUE A SEQUENCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO

PARA CONFIRMAR A VERACIDADE DESTA CERTIDÃO ACESSE O SITE www.2protestosp.com.br INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Volume de Processos em andamento: 16720190053500015650 - 16 / pg. 56

VALIDO SOMENTE NO ORIGINAL

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



CERTIDÃO

O TERCEIRO TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

C E R T I F I C A E D Á F É

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU

N Ã O C O N S T A R R O T E S T O

EM NOME DE **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA** *****
 ***** **GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB** *****

CPF- 22215398850***** R.G- 297216557*****

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 09 de outubro de 2015.*****
Nada mais.

***** Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se *****
***** refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO *****

Pesquisado por ROSANGELA RODRIGUES L. FILHO, Auxiliar.*****
 Certidão conferida por FABIAN BAPTISTA DA SILVA Escrevente *****

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

Certidão Assinada Digitalmente por :
FABIAN BAPTISTA DA SILVA

Escrevente

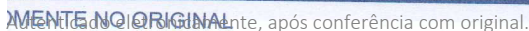
3F47BD9469ACF66B3B76D7E5112F98C3A71BFB51

Emolumentos	*****6,36
Estado	*****1,81
Carteira Serventia	*****0,94
Registro Civil	*****0,33
Tribunal	*****0,44
Ministério Público	*****0,30
Santa Casa	*****0,06
Imposto ao Município	*****0,13
Total.....	*****10,37

Os valores acima foram cobrados pela certidão

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: www.protesto.com.br



AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

Para conferir o original, acesse o site www.3protesto-sp.com.br e informe o código: 201510143211058

540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

SEQ. 3521581

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,** a pedido de: FABIOLA DE SOUZA DA COSTA, CPF 22215398850 RG 297216557, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 162 - SÃO PAULO - CAPITAL

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

5º

*E*01*

000321 - I / 14

CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO,
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, C E R T I F I C A E D Á F É

QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE
CINCO ANOS ANTERIORES À **09 DE OUTUBRO DE 2015**, DELES VERIFICOU **NÃO CONSTAR**
PROTESTO DE RESPONSABILIDADE DE:

***** FABIOLA DE SOUZA DA COSTA*****

***** GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB*****

***** CPF -22215398850 ***** RG. -297216557 *****

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU
RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

*** NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) ***

Solicitante: FABIOLA DE SOUZA DA COSTA
RG. 297216557

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, FRANCISCO E. V. FILOMENO Substituto do Tabelião assino

SAO PAULO, 14 de OUTUBRO de 2015

5º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.PAULO-SP

PJ
SP
FRANCISCO E. V. FILOMENO - SUBSTITUTO DO TABELIÃO - RG 3.569.829

Emolumentos	Ao Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib. Justiça	Min.Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,13	10,37

certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protestosp.com.br

NTE NO ORIGINAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842015-16 / pg. 59

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse www.5protesto.com.br em Consultas, utilizando a data de emissão e o código 640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0 2830317



Nº. PEDIDO: 321 - I/14

6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

RUA FRANCISCA MIQUELINA, 325 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) 3104-5463

MARIO BIMBATO
TABELIÃO

SEQ. 3591223

CERTIDÃO

O 6º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, CPF 22215398850 RG 297216557, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou:

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de:

FABIOLA*DE*SOUZA*DA*COSTA*****

GBCJPMB EF TPVAB EB DPTUB

HCDKQNC FG UQWBC FC EQUVC 65

CPF*22215398850***RG*297216557****no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2015.

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

Pesquisado por: **TANIA VICENTE RODRIGUES COUTINHO**

São Paulo, 14 de outubro de 2015



Verifique a veracidade da certidão
através do código:
16720359122300015650
site: www.6protsp.com.br

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, invalidará esta certidão.
- Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: www.protesto.net.br



Autenticado eletronicamente, após conferência em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

14/10/2015 09:52:17

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anterior a 13 de outubro de 2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA
CPF 22215398850 RG 297216557

Pedido formulado por: FABIOLA DE SOUZA DA COSTA - RG 297216557

Pesquisado por: NATALIA PERES BALDUCCI

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

7º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S. PAULO - SP
PJ SP
Natalia Peres Balducci
NATALIA PERES BALDUCCI - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG 35.072.248-1

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : www.protesto.com.br

Verifique o código de veracidade: **16720358680600015650** no site: www.7protsp.com.br

Emolumentos	Ao Estado	Cart. Prev.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministerio Publico	Total
***** 6,36	***** 1,81	***** 0,94	***** 0,33	***** 0,44	***** 0,06	***** 0,13	***** 0,30	***** 10,37

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, **INVALIDARÁ** esta certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 16720358680600015650 2015-16 / pg. 61

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2015.10.14/I00321

CERTIDÃO

O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, RG 297216557, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/10/2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA
CPF 22215398850 - RG 297216557



101

NÃO CONSTA PROTESTO

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

* *

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Tabelião Substituto subscrevo e assino.
São Paulo, 14 de Outubro de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	AO SINOREG	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	A STA.CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
6 36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,30	0,06	0,13	10,37

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

14/10/2015 09:53:35

Autenticidade do documento original.

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: www.protesto.com.br

Volume de Documentos Organizado e Equilibrado (06/10/2015 09:53:35) 640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90d0 pg. 025-16 / pg. 62

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Roberto de Barros Gouvêa. Verifique a autenticidade desta certidão no site: <http://www.8tpsp.com.br>

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - SOBRELOJA - FONE: (11) 3293-3400 - SÃO PAULO - SP

BENEDICTO SILVEIRA FILHO

Tabelião

EDUARDA SILVEIRA

Tabeliã Substituta

00321 - I / 14

14/10/2015

Código de Autenticidade: **150233107782514**

CERTIDÃO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO,

CERTIFICA E DA FÉ.

A pedido de **FABIOLA DE SOUZA DA COSTA**, RG 297216557 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/10/2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA

CPF 222.153.988-50 RG 297216557

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Eduarda Silveira - Tabeliã Substituta, Subscribo e Assino.

Eu, Márcia Freitas de Moraes - Escrevente Autorizada, conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2015



EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	ISS	FEDMP	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,06	0,13	0,30	10,37

14/10/2015 09:44:23

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão em www.nonoprotestosp.com.br através do código de autenticidade acima indicado.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

IS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA

Volume de Processos Organizado e Equilibrado (06102075900:05195920016579842000467pg:63

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tpsp.com.br

Nº do Pedido : 2015.10.14/I00321

CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de FABIOLA DE SOUZA DA COSTA, RG 297216557, CPF 22215398850 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 09/10/2015, em nome de:

FABIOLA DE SOUZA DA COSTA

CPF 222.153.988-50 RG 297216557

NÃO CONSTA PROTESTO

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Eu, Bernadete Dias Batista de Souza - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2015

Documento Assinado Digitalmente por

ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859

Digitally signed by ADRIANA SOTTO MONTEIRO:18708324859
Date: 2015.10.14 09:55:46 -03:00
Reason: 10º Tabelião de Protestos de São Paulo
Location: BRASIL

A conferência da autenticidade da assinatura poderá ser consultada no site www.10tpsp.com.br, informando o código: **151014557897**

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTA CASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
6,36	1,81	0,94	0,33	0,44	0,06	0,13	0,30	10,37

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

2) As custas devidas foram recolhidas por guia.

3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

14/10/2015 09:55:46

PA
Sis



BS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 65793842034-16 / pg. 64

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **FELIPE FABIO FEITOSA**

Inscrição: **022996171961** Zona: 31 Seção: 19

Município: 91570 - SIDROLÂNDIA UF: MS

Data de Nascimento: 01/03/1991 Domiciliado desde: 22/01/2008

Filiação: HELENA APARECIDA FABIO FEITOSA
NELSON DA SILVA FEITOSA

Certidão emitida às 16:02 de 17/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

PFLC.SH3Y.X6QT.S/QD



<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> Volume de Processos Organizado e Qualificado (06/02/2015) 6579842035-16 / pg. 65

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **FABIOLA DE SOUSA COSTA**

Inscrição: **283007200167** Zona: 256 Seção: 230

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 11/09/1981 Domiciliada desde: 05/05/1998

Filiação: ANTONIA DE SOUSA COSTA
LIVALDO ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 09:39 de 14/10/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ZABE.CEZX.+OSS.YQXJ



[s.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais](http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0/201579842015-16/pg.66>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



14/10/2015

002740722

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 2432878**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, quarta-feira, 14 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:**002740722**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842015-16 / pg. 67

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Nº 3145699

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **FELIPE FABIO FEITOSA** nem contra o **CPF: 001.842.881-93**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/09/2015, às 17h44.

Data da última atualização do banco de dados: 16/09/2015, 17h44.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: seju@trf1.jus.br



s.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842035-16 / pg. 68

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



13/10/2015

002738365

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 2431012**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/10/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FELIPE FABIO FEITOSA, portador do RG: 001466782, CPF: 001.842.881-93. *****

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

XX

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Sidrolândia, terça-feira, 13 de outubro de 2015.

PEDIDO Nº:**002738365**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842035-16 / pg. 69

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SIDROLÂNDIA

Edvaldo Silva de Arruda

OFICIAL

Brazilina S. de Arruda Medina

ESCREVENTE COMPROMISSADA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Edison Silva de Arruda

OFICIAL SUBSTITUTO

Adriane Olmedo de Arruda

OFICIALA SUBSTITUTA

Edvaldo Silva de Arruda
Oficial Registrador
Sidrolândia - MS

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS.

Rua Santa Catarina, 705 - Fone: (67) 3272-1787 / Fax: 3272-2492

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico a requerimento de Felipe Fabio Feitosa datado de 25/09/2015, que revendo neste Cartório os livros de Registros de Instrumentos de Protestos e Títulos e de Documentos de Dívida desta Comarca, deles verifiquei não CONSTAR nenhum registro de título protestado contra: **FELIPE FABIO FEITOSA, C.P.F.: 001.842.881-93.**
Nos últimos cinco anos anteriores a esta data. O referido é verdade, dou fé.

Sidrolândia - MS, 25 de setembro de 2015

[Assinatura]
EDVALDO SILVA DE ARRUDA
O TABELIÃO

Emolumentos:	RS	18,00
Funjecc 10%	RS	1,80
Feadmp 10%	RS	1,80
ISSQN 5%	RS	0,90
Funadep 6%	RS	1,08
Funde-PGE 4%	RS	0,72
TOTAL	RS	24,30

SELO DIGITAL Nº AKL94244-021

Válido somente com selo digital

Consulte em www.tjms.jus.br

Edvaldo Silva de Arruda
Oficial Registrador
Sidrolândia - MS

REGISTROS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0> 6579842076-16 / pg. 70

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

TERMO DE EXTRAÇÃO DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 11 de novembro de 2015.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53900.057984/2015-16, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	0797305
Petição	0797307
Petição	0797312
Petição	0797313

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Processo Digitalizado Requerimento	0817907

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Moraes Sousa, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/11/2015, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0817910** e o código CRC **018F5B38**.

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Termo de Extração de Arquivo Compactado (53900.057984/2015-16) / pg. 71

Estações

Estações ⌵ ⬅ Voltar

1 total de registros 1 - 50 50 ↻ Atualizar ⌵ Filtrar										
Ações	Status ⬆	CNPJ ⬆	Entidade ⬆	NumFistel ⬆	Carater ⬆	Finalidade ⬆	Serviço ⬆	Num Serviço ⬆	UF ⬆	Município ⬆
Visualizar em PDF ⌵ ➡	FM-C4 (Canal Licenciado)	03953016000107	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME	50012026123	P	Comercial	FM	230	MS	Coronel Sapucaia



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Id solicitação: 57dbac2796f9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3317-7890	E-mail:
CNPJ: 03.953.016/0001-07	Número do Fistel: 50012026123
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/02/2026	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bahia	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 489	
Município: Inocência	UF: MS	CEP: 79580000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CREPUSCULO	Complemento: LOTE 02, SALA 01	
Bairro: SETOR MORADA DO SOL	Numero: 180,	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74475232

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.08.08.34 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675247	Número Indicativo: ZYL704
Data Último Licenciamento: 30/01/2019	Número da Licença: 53500.057270/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 16' 26.00" S	Longitude: 55° 32' 21.01" W	Cota da base: 519.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.182 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 1	Fabricante:				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.04	5°: 0.13	10°: 0.26	15°: 0.36	20°: 0.49	25°: 0.7	30°: 0.92	35°: 1.08	40°: 1.21	45°: 1.3	50°: 1.36	55°: 1.4
60°: 1.43	65°: 1.45	70°: 1.51	75°: 1.67	80°: 1.83	85°: 1.91	90°: 1.94	95°: 1.92	100°: 1.83	105°: 1.64	110°: 1.41	115°: 1.15
120°: 0.92	125°: 0.85	130°: 0.82	135°: 0.77	140°: 0.72	145°: 0.68	150°: 0.63	155°: 0.55	160°: 0.45	165°: 0.35	170°: 0.26	175°: 0.17
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.02	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.05	340°: 0.09	345°: 0.1	350°: 0.09	355°: 0.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500052462018 26	251	Despacho	MCTIC	19/02/2018	23/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	532	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001998/201 8-22	357	Ato	ORLE	18/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME				CNPJ 03953016000107	
Nº DA ESTAÇÃO 323675247	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 26.00" S	LONGITUDE 55° 32' 21.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA, nº QUADRA 01 - LOTE 06.			DISTRITO		
BAIRRO JARDIM SERIEMA II			MUNICÍPIO Coronel Sapucaia		UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		08/02/2026	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Coronel Sapucaia	UF:	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	519.4
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL704		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Coronel Sapucaia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	BAIRRO:	JARDIM SERIEMA II
MUNICÍPIO:	Coronel Sapucaia	UF:	MS
NUMERO:	QUADRA 01 - LOTE 06	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	0.29 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	MT-FMA 1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE UM EL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/08/2023 08:21:57



Emitido Em
30/01/2019

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWNIbmNhOjoyMDE5NWw1MTQyN>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf30105MO-ee-463d-b29e-05b7811b90a0-2015100716307676.pdf>

540b1b89-ceed-463d-b29e-05b7811b90a0



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

CNPJ: 03.953.016/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:25:33 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** >

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

Nº FISTEL: 50012026123

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03953016000107

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/02/2016

+

 CADIN: Não

Incide FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+

 UF: MS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Bahia 489

Bairro: Centro

Município: Inocência

CEP: 79580-000

UF: MS

End. Corresp.: RUA CREPUSCULO 180, LOTE 02, SALA 01

Bairro: SETOR MORADA DO SOL

Município: Goiânia

CEP: 74475-232

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/05/2005	R\$ 50.000,00	20/05/2005	50.000,00	50.000,00	0001  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	07/12/2007	R\$ 50.000,00	07/12/2007	50.000,00	50.000,00	0002  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/04/2018	R\$ 200,00	26/02/2018	200,00	200,00	0003  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 1.000,00	28/01/2019	1.000,00	1.000,00	0004  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/09/2019	407,88	407,88	0005  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/09/2019	61,80	61,80	0006  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	23/09/2020	358,35	358,35	0009  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	23/09/2020	54,30	54,30	0010  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/05/2021	57,20	57,20	0012		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	31/05/2022	402,05	402,05	0013		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	31/05/2022	60,92	60,92	0014		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	08/05/2023	402,33	377,71	0015		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	08/05/2023	60,96	57,23	0016		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	08/05/2023	24,62	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
								 Histórico do Lançamento		
9200	0	2023		0,00	08/05/2023	3,73	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
								 Histórico do Lançamento		
Total devido em 07/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 07/08/2023 (em reais):										28,35

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										

Registro 1 até 16 de 16 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.953.016/0001-07											
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA	275.292.358-93	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
FABIOLA DE SOUZA COSTA	222.153.988-50	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.292.358-93									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIVAN JOAQUIM DE OLIVEIRA	275.292.358-93	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 07/08/2023

Hora: 08:27:55



BOM DIA

Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		222.153.988-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FABIOLA DE SOUZA COSTA	222.153.988-50	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 07/08/2023

Hora: 08:28:02



Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** menu ajuda

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.953.016/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Hora: 08:28:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siaco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Documenta ANEEL em 04/06/2015 às 17:00:49 - SEI355063307/000239/2015-10pg. 83. 83

1/1

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.953.016/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
58.13-1-00 - Edição de revistas
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R 08

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
QUADRA26 LOTE 30 SALA 02

CEP
75.800-001

BAIRRO/DISTRITO
CONJUNTO RIO CLARO III

MUNICÍPIO
JATAI

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FELIPEFEITOSA@JFM.COM.BR

TELEFONE
(67) 3317-7890

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 08:30:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0/2005566pg844

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.953.016/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDSON DE SOUZA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABIOLA DE SOUZA COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 08:30 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

ABEX - Identificação Eletrônica (1004955/)

CEL-3550-25599-2005-5-66 ppg885

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.953.016/0001-07
Razão Social: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA 8 S/Nº QD-26 LT-08 SALA 02 / CONJ.RIO CLARO III / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072408445310743120

Informação obtida em 07/08/2023 08:33:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

ABEX - Autenticidade Eletrônica (1004959)

CEL35500205994/2005566 ppg866

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.953.016/0001-07

Certidão nº: 39509314/2023

Expedição: 07/08/2023, às 08:34:01

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 03.953.016/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:38 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **8B97.3579.4D6D.8CC9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Data de Envio:

07/08/2023 09:19:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº:53900.057984/2015-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME (CNPJ nº03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº:53900.057984/2015-16

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME (CNPJ nº03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 09:19**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº:53900.057984/2015-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. - ME (CNPJ nº03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14114/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.057984/2015-16

INTERESSADO: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coronel Sapucaia/MS, referente ao seguinte período: 8/2/2016 a 8/2/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

DocId:33900579-14114/2023

SEI 53900.057984/2015-16 pág.991

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

cumpra com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 23/08/2023, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11077172** e o código CRC **18F6C3B5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11077172

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0 53900.057984/2015-16 pág.922

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24838/2023/MCOM

Brasília, 23 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 03.953.016/0001-07)
Rua 8 Quadra 26 Lote 30 - Sala nº 2 - Conjunto Rio Claro III
75.800-001 - Jataí/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.057984/2015-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14114/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/08/2023, às 19:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11077173** e o código CRC **06171479**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14114/2023 (SUPER 11077172)
- Requerimento Padrão (SUPER 11077176)

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11077173



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Data de Envio:

24/08/2023 14:48:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

altair@willertomaz.adv.br
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.057984/2015-16

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11077173.html
Nota_Tecnica_11077172.html
Requerimento_11077176_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

03.953.016/0001-07

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.	03.953.016/0001-07	altair@willertomaz.adv.br, enrico@acritica.net, keila.grupofeitosa@gmail.com, felipefeitosa1@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

Document CADSEI (640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0) SEI 589603157.987234/2015/10/00.96

Data de Envio:

24/08/2023 14:51:24

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, foi encaminhada notificação à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 03.953.016/0001-07), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11077172.html

Oficio_11077173.html

Requerimento_11077176_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Município de Coronel Sapucaia

Município de Coronel Sapucaia

AVENIDA ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, 570 - JARDIM SERIEMA - Coronel Sapucaia

CNPJ: 01.988.914/0001-75



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 03.953.016/0001-07

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:02:29 do dia 26/09/2023

Válida até 26/10/2023

Código de Controle da Certidão/Número A5EE314885D5EED0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **726620/2023**

Contribuinte: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
CCE: **28.399.551-3**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:46:47 horas do dia 06/10/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



**PREFEITURA DE
JATÁI**

MUNICÍPIO DE JATÁI - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATÁI

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: VILA SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA

CCP: 114893

CPF/CNPJ: 03.953.016/0001-07

TELEFONE:

ENDEREÇO: RUA OITO, Nº S/N, QD. 0026, LT. 0030, BAIRRO: CONJ. RIO CLARO I, JATÁI - GO, CEP: 75800-000

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATÁI-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: UMEFOKJM

EMIÇÃO: 06/10/2023

VALIDADE: 05/11/2023

JATÁI GOV.BR



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

Emitido através do portal público.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-deputados/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Assinatura do Emissor (10043357)

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0 ppg1000

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Data de Envio:

17/11/2023 09:00:21

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RÁDIODIFUSAO LTDA. - ME inscrita no CNPJ nº 03.953.016/0001-07, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Coronel Sapucaia/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Correspondência Eletrônica 11219970

53900.057984/2015-16 pg. 10/11

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 17/11/2023 10:12

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora IBIAPINA RÁDIODIFUSAO LTDA. - ME inscrita no CNPJ nº 03.953.016/0001-07, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Coronel Sapucaia/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de novembro de 2023 09:00

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RÁDIODIFUSAO LTDA. - ME inscrita no CNPJ nº 03.953.016/0001-07, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Coronel Sapucaia/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

https://infoleg-autenticadoseletronica.gub.br/legid/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0/53900.057984/2015-16/pg.102

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.953.016/0001-07									
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE FABIO FEITOSA	001.842.881-93	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 001.842.881-93									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE FABIO FEITOSA	001.842.881-93	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 15/04/2024

Hora: 20:52:57



BOA NOITE

CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.953.016/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 15/04/2024

Hora: 20:53:19

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME
CNPJ: 03.953.016/0001-07

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:58:31 do dia 15/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 15/04/2024 20:56:33

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

Nº FISTEL: 50012026123

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03953016000107

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/02/2016

CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

UF: MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Bento Gonçalves 59

Bairro: Centro

Município: Coronel Sapucaia

CEP: 79995-970

UF: MS

End. Corresp.: RUA CREPUSCULO 180, LOTE 02, SALA 01

Bairro: SETOR MORADA DO SOL

Município: Goiânia

CEP: 74475-232

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/05/2005	R\$ 50.000,00	20/05/2005	50.000,00	50.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	07/12/2007	R\$ 50.000,00	07/12/2007	50.000,00	50.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/04/2018	R\$ 200,00	26/02/2018	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 1.000,00	28/01/2019	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/09/2019	407,88	407,88	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/09/2019	61,80	61,80	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	23/09/2020	358,35	358,35	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	23/09/2020	54,30	54,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/05/2021	57,20	57,20	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	31/05/2022	402,05	402,05	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	31/05/2022	60,92	60,92	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	08/05/2023	402,33	377,71	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	08/05/2023	60,96	57,23	0016	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	08/05/2023	24,62	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	08/05/2023	3,73	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00		0,00	0,00	0019	Devedor	349,64
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00		0,00	0,00	0020	Devedor	52,98
Total devido em 15/04/2024 (em reais):										402,62
Total de créditos em 15/04/2024 (em reais):										28,35

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

EA - Lançamento em Execução Judicial

sa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

de Ofício

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Document generated on 15/04/2024 20:56:33

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Estações ⌵

☒ Voltar

1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtrar																						
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações		
Visualizar em PDF  	FM-C4 (Canal Licenciado)	03953016000107	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME	50012026123	P	Comercial	FM	230	MS	Coronel Sapucaia		293		106.5	C		23° 15' 0.00" S	55° 31' 0.00" W	0.3	55		2	2024-02-19 18:12:32		57dbac2796f9f	(2C)		

Id solicitação: 57dbac2796f9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3317-7890	E-mail: FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR
CNPJ: 03.953.016/0001-07	Número do Fistel: 50012026123
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/02/2026	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bento Gonçalves	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 59	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995970

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CREPUSCULO	Complemento: LOTE 02, SALA 01	
Bairro: SETOR MORADA DO SOL	Numero: 180,	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74475232

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/04/2016 14:31 - Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputado.gov.br/540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675247	Número Indicativo: ZYL704
Data Último Licenciamento: 30/01/2019	Número da Licença: 53500.057270/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 519.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.182 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 1	Fabricante:				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.04	5°: 0.13	10°: 0.26	15°: 0.36	20°: 0.49	25°: 0.7	30°: 0.92	35°: 1.08	40°: 1.21	45°: 1.3	50°: 1.36	55°: 1.4
60°: 1.43	65°: 1.45	70°: 1.51	75°: 1.67	80°: 1.83	85°: 1.91	90°: 1.94	95°: 1.92	100°: 1.83	105°: 1.64	110°: 1.41	115°: 1.15
120°: 0.92	125°: 0.85	130°: 0.82	135°: 0.77	140°: 0.72	145°: 0.68	150°: 0.63	155°: 0.55	160°: 0.45	165°: 0.35	170°: 0.26	175°: 0.17
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.02	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.05	340°: 0.09	345°: 0.1	350°: 0.09	355°: 0.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.1 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500052462018 26	251	Despacho	MCTIC	19/02/2018	23/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	532	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001998/201 8-22	357	Ato	ORLE	18/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME				CNPJ 03953016000107
Nº DA ESTAÇÃO 323675247	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 26.00" S	LONGITUDE 55° 32' 21.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA, nº QUADRA 01 - LOTE 06.	DISTRITO		
BAIRRO JARDIM SERIEMA II	MUNICÍPIO Coronel Sapucaia	UF MS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/02/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Coronel Sapucaia UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.5 MHz CANAL: 293

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 519.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL704

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Coronel Sapucaia

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA BAIRRO: JARDIM SERIEMA II

MUNICÍPIO: Coronel Sapucaia UF: MS

NUMERO: QUADRA 01 - LOTE 06 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM1200

CÓDIGO: 005100300518 POTÊNCIA: 0.29 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: MT-FMA 1

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -3.46 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA OMNIDIRECIONAL DE UM EL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 60 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 55 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/04/2024 20:55:15



Emitido Em
30/01/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/doc/463d-b29e-05b7811b90a0>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVnbmNhOjoyMDI0NjVhM2M0NDA>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.953.016/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/2000
NOME EMPRESARIAL IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENTO GONCALVES	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 79.995-970	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL SAPUCAIA
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR		TELEFONE (67) 3272-1543
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.953.016/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FELIPE FABIO FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2024 às 21:16 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.953.016/0001-07
Razão Social: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA 8 S/Nº QD-26 LT-08 SALA 02 / CONJ.RIO CLARO III / JATAI / GO / 75800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032818340432625124

Informação obtida em 15/04/2024 21:14:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://imobiliariaautenticadepessoasfisica.caixa.gov.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

ABRIL 2024 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0 2024032818340432625124 188

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.953.016/0001-07

Certidão nº: 26546535/2024

Expedição: 15/04/2024, às 21:15:58

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.953.016/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-deg-ju/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

ABUNDANCIAES E UNICA (10643302) 581339052553942205566 ppg1199

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
CNPJ: 03.953.016/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:12 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2024.
Código de controle da certidão: **CFED.AD7C.8A76.FF6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deputados/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Arquivo: 640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

521339052353942205566 pgg1220

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **03.953.016/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:17:35 do dia 15/04/2024 , com validade até o dia 15/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LeFZAJACC7hyDYjzfRrm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-deputados/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Assinatura: [Assinatura de IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.](#)

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0 2024-05-16 12:21



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CONCLUSÃO DA PESQUISA em 15/04/2024, às 20:35:12 h.

Não foi possível a emissão da sua Certidão Negativa. Procure a Agência Fazendária mais próxima para verificar a existência de pendência ou acesse o módulo de informações fiscais, através do Portal e-Fazenda:

<https://efazenda.servicos.ms.gov.br/e-fazenda/login.aspx>.

O indeferimento do pedido de certidão decorre das situações apontadas no art. 178, § 1º ao 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto Nº 15.491, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Acesse:

<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/serc/legato.nsf/fd8600de8a55c7fc04256b210079ce25/a67e063f92254c60042585bc005116OpenDocument>.

www.sefaz.ms.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sefazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Imprimir?chave=Q05QSnwwMzk1MzAxNiAwMDEwN3w5Yzk0&solicitacao=T0t8fHx8fFBvc2l0a...

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6896/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.057984/2015-16

INTERESSADO: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Coronel Sapucaia/MS, referente ao seguinte período: 08/02/2016 a 08/02/2022.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 14114/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 24838/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11077172 e 11077173). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.025450/2023-89, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. Declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- b) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- c) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11475734** e o código CRC **C5F856A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11475734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13181/2024/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 03.953.016/0001-07)
Rua Bento Gonçalves nº 59 - Centro
79.995-970 - Coronel Sapucaia/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.057984/2015-16.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6896/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53900.057984/2015-16, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89ceee463db29e05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11475735** e o código CRC **935A7A7E**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 6896/2024 (11475734)
- Requerimento Padrão (11077176)

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11475735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

16/04/2024 10:59:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

altair@willertomaz.adv.br
enrico@acritica.net
keila.grupofeitosa@gmail.com
felipefeitosa1@gmail.com
plenaengenharia@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.057984/2015-16

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11475735.html
Nota_Tecnica_11475734.html
Requerimento_11077176_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 03.953.016/0001-07

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.	03.953.016/0001-07	altair@willertomaz.adv.br, enrico@acritica.net, keila.grupofeitosa@gmail.com, felipefeitosa1@gmail.com, plenaengenharia@terra.com.br
10 ▾ 1 / 1		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Documentos CADSEI (05/78609991) SEI 58060907.067984/2016-10/ p02132

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

Data de Envio:

16/04/2024 11:01:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, foi encaminhada notificação à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 03.953.016/0001-07), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11475734.html

Oficio_11475735.html

Requerimento_11077176_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Id solicitação: 57dbac2796f9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3317-7890	E-mail: FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR
CNPJ: 03.953.016/0001-07	Número do Fistel: 50012026123
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/02/2026	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bento Gonçalves	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 59	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995970

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CREPUSCULO	Complemento: LOTE 02, SALA 01	
Bairro: SETOR MORADA DO SOL	Numero: 180,	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74475232

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.09.2026 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.damara-leg.br/540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0/20157964/pg.15346 / pg. 134

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675247	Número Indicativo: ZYL704
Data Último Licenciamento: 30/01/2019	Número da Licença: 53500.057270/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 519.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.182 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 1	Fabricante:				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.04	5°: 0.13	10°: 0.26	15°: 0.36	20°: 0.49	25°: 0.7	30°: 0.92	35°: 1.08	40°: 1.21	45°: 1.3	50°: 1.36	55°: 1.4
60°: 1.43	65°: 1.45	70°: 1.51	75°: 1.67	80°: 1.83	85°: 1.91	90°: 1.94	95°: 1.92	100°: 1.83	105°: 1.64	110°: 1.41	115°: 1.15
120°: 0.92	125°: 0.85	130°: 0.82	135°: 0.77	140°: 0.72	145°: 0.68	150°: 0.63	155°: 0.55	160°: 0.45	165°: 0.35	170°: 0.26	175°: 0.17
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.02	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.05	340°: 0.09	345°: 0.1	350°: 0.09	355°: 0.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.1 kW	
				Polarização:		HCI: m	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500052462018 26	251	Despacho	MCTIC	19/02/2018	23/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	532	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001998/201 8-22	357	Ato	ORLE	18/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Estações ▾		▼ Voltar																											
1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																								
Ações		Status ▴	CNPJ ▴	Entidade ▴	NumFisbel ▴	Carater ▴	Finalidade ▴	Serviço ▴	Num Serviço ▴	UF ▴	Município ▴	Local Especifico ▴	Canal ▴	Dec ▴	Frequência ▴	Classe ▴	Categoria da Estação ▴	Latitude ▴	Longitude ▴	ERP ▴	HCI ▴	Fisbel Geradora ▴	Fase ▴	Data ▴	ID Estação Principal ▴	ID do Canal ▴	Observações ▴		
Visualizar em PDF ▾		FM-C4 (Canal Licenciado)	039530160000107	IRIAPINA RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA - ME	50012026123	P	Comercial	FM	230	MS	Coronel Sapucaia		293		106.5	C		23° 15' 0.00" S	55° 31' 0.00" W	0.3	95		2	2024-02-19 18:12:32		57f8ac2796f9f	(DC)		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0



NOME/RAZÃO SOCIAL IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME				CNPJ 03953016000107
Nº DA ESTAÇÃO 323675247	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 16' 26.00" S	LONGITUDE 55° 32' 21.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA, nº QUADRA 01 - LOTE 06.	DISTRITO	
BAIRRO JARDIM SERIEMA II	MUNICÍPIO Coronel Sapucaia	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/02/2026

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Coronel Sapucaia UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 106.5 MHz CANAL: 293

CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 519.4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL704

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Coronel Sapucaia

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA BAIRRO: JARDIM SERIEMA II

MUNICÍPIO: Coronel Sapucaia UF: MS

NUMERO: QUADRA 01 - LOTE 06 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM1200

CÓDIGO: 005100300518 POTÊNCIA: 0.29 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: MT-FMA 1

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -3.46 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA OMNIDIRECIONAL DE UM EL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 60 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 55 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/06/2024 09:34:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em
30/01/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI0NjVhM2M0NDA>

Anexo Documentos para Arquivo 04/06/2024 09:34:03 1551621395663213300003573647pg.1336 / pg. 136



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME**

CNPJ: **03.953.016/0001-07**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:10 do dia 04/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0> 00157964/2015396 / pg. 139

640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **04/06/2024 09:36:51**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME

Nº FISTEL: 50012026123

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03953016000107

Situação: Não licenciada

Data Validade: 08/02/2016

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Bento Gonçalves 59

Bairro: Centro

Município: Coronel Sapucaia

CEP: 79995-970

UF: MS

End. Corresp.: RUA CREPUSCULO 180, LOTE 02, SALA 01

Bairro: SETOR MORADA DO SOL

Município: Goiânia

CEP: 74475-232

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	20/05/2005	R\$ 50.000,00	20/05/2005	50.000,00	50.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2007	07/12/2007	R\$ 50.000,00	07/12/2007	50.000,00	50.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	05/04/2018	R\$ 200,00	26/02/2018	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/01/2019	R\$ 1.000,00	28/01/2019	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	27/09/2019	407,88	407,88	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	27/09/2019	61,80	61,80	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	23/09/2020	358,35	358,35	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	23/09/2020	54,30	54,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	10/05/2021	57,20	57,20	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	31/05/2022	402,05	402,05	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	31/05/2022	60,92	60,92	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	08/05/2023	402,33	377,71	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	08/05/2023	60,96	57,23	0016	Quitado	0,00
9999	0	2023		0,00	08/05/2023	24,62	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
9200	0	2023		0,00	08/05/2023	3,73	0,00	0018	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00		0,00	0,00	0019	Devedor	404,98
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00		0,00	0,00	0020	Devedor	61,36

Total devido em 04/06/2024 (em reais):

466,34

Total de créditos em 04/06/2024 (em reais):

28,35

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.gov.br/540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0/20157964/pg.15406 / pg. 140

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Documento de Autenticação de Documento - 640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Anexo Documento de Autenticação de Documento - 640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Documentos da Indenização nº 155/2024 (P 155/2024) 3390321530000157964/p0.15426 / pg. 142

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.953.016/0001-07									
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FELIPE FABIO FEITOSA	001.842.881-93	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos Data: 04/06/2024 Hora: 09:37:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.damara.gov.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Anexo Documento autenticado em 04/06/2024 às 15:16:21 por 03192948116 / pg. 15436 / pg. 143

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		001.842.881-93									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FELIPE FABIO FEITOSA	001.842.881-93	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Mutum
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Sebastião da Grama
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Manuel
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Inocência
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Coronel Sapucaia
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aral Moreira
		IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA	03.953.016/0001-07	Sócio	60000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Mutum

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 04/06/2024

Hora: 09:37:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceed-463d-b29e-05b7811b90a0>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0/Anexo-Documents/AnexoE-04-06-2024-11501821-039003247330020057984/2015416> / pg. 144

540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.953.016/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 04/06/2024

Hora: 09:37:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Anexo Documento digitalizado (04/06/2024) (156161) 0390321500020157964/2015456 / pg. 145

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

540b1b89-cee-463d-b29e-05b7811b90a0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.953.016/0001-07
NOME EMPRESARIAL:
IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:
R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FELIPE FABIO FEITOSA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 04/06/2024 às 09:39 (data e hora de Brasília).



Data de Envio:

04/06/2024 09:42:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/SEI 639601097984/2015-16 / pg. 149

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-eeee-463d-b29e-05b7811b90a0

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-cee-463d-b29e-05b7811b90a0

[https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ccc6-468d-b29e-05b7811bb90a0](https://infoleg-autenticidad-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ccc6-468d-b29e-05b7811bb90a0?cer-referencia=doctomo-2020-00000000/CCE/ABD6B590C032584/2015E16396010557984/2015-16)

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidadedassinatura/camara-legis/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

540b1b89-cee-463d-b29e-05b7811b90a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



canal 293

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	26 / 03 / 02
Página:	37
Secção:	1
ANOTADO POR:	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001288/2000, Concorrência nº 074/2000-SSR/MC, resolve:

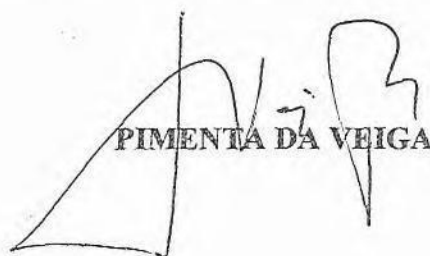
Art. 1º Outorgar permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pontual a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquarubá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 525, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS NOVO PROGRESSO E ALVORADA - A.M.B. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada - A.M.B. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Vermelhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 526, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANÇA FM, CULTURAL E COMUNICACÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 527, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO NOVA DE MACHADO, PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 528, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA CORDISBURGO - FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educativa Cordisburgo - FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 529, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO LIBERTAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 330, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 530, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CENTRAL DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Central de Telecomunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 531, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SANTAMARIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Santamariense de Comunicações Ltda. - ME para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 532, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à IBIA-PINA RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 533, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à PARAIBA TV/FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 356, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Paraíba TV/FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 534, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA SUL-MINEIRO DE RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Sul-Mineiro de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 535, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO BENEFICENTE ROSAL DA LIBERDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

03.953.016/0001-07

Rua 8, s/nº - Quadra 26 - Lote 08

Sala 02 - Conjunto Rio Claro III -

Jataí/GO - CEP.: 75.800-000

Sebastião da Grama/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0/2003-566.pdf>

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A IBIAPINA
RADIODIFUSÃO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ n.º 03.953.016/0001-07, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, RG n.º 21.469.876 SSP/SP, CPF/MF n.º 101589521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 300, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 532, de 15 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Ibiapina Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 074/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

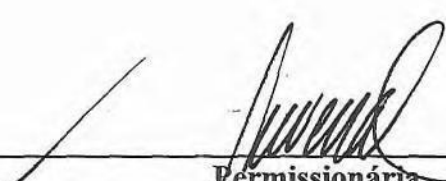
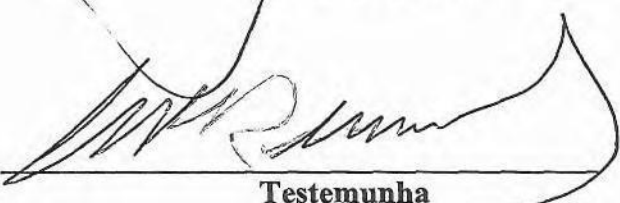
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 04/06/2024 10:33

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 09:42

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Documento da Câmara (PARECER)

SEI 53900.057984/2015-16 // pg. 170

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.057984/2015-16

Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ nº: 03.953.016/0001-07

FISTEL nº: 50012026123

Localidade: Coronel Sapucaia/MS

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/11/2015

Período: 08/02/2016 a 08/02/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*0817907 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Felipe Fábio Feitosa (SEI 0817907 - Pág. 13).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0-1671 pg. 171

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11141374 Págs. 1-2*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11508925	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11508925	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11141374 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11141374 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11141374 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11508925	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11141374 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141374 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11561611 Págs. 10-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11508926 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141376	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141381 FELIPE FÁBIO FEITOSA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11561611 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11561611 Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11561887	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11475702 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

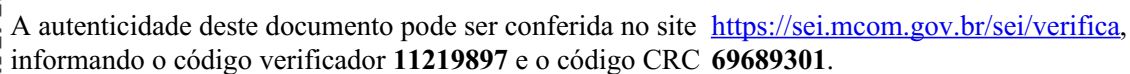
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

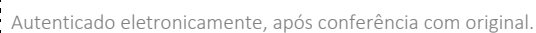
Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





SEI n° 11219897



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9846/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.057984/2015-16

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.953.016/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012026123**, referente ao período de 8 de fevereiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2003 (SEI 11561700 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2006 (SEI 11561700 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de novembro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0817907 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de agosto de 2015 e 8 de novembro de 2015.



Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219897). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219897).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Documento assinado eletronicamente por [nome], em 26/05/2023, às 15:56:00, com código de verificação 8282

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11561611 - Págs. 10-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Coronel Sapucaia/MS**, Aral Moreira/MS, Inocência/MS, São Sebastião da Gramma/SP, São Manuel/SP e Mutum/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

15. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11561611 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11561887).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219897).

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11561611 - Pág. 13).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas razões dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

DocId:32300333-5616pgd.883

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de



funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2019, com validade até 8 de fevereiro de 2026 (SEI 11561611 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11561611 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11561611 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11561623).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocnpj.com.br/legbr/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11561732** e o código CRC **9F852A97**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11562046)
- Minuta Exposição de Motivos (11562051)



Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11561732

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.057984/2015-16,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012026123, a partir de 8 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11562046** e o código CRC **F4A300DD**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11562046



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.846/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 300, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11562051** e o código CRC **76187AAB**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11562051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13445, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.057984/2015-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012026123, a partir de 8 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568626** e o código CRC **4311FA53**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11568626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 7 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9846/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.445, de 7 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 300, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568628** e o código CRC **1B353C1D**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11568628



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-legis/640b1b89-case-463d-b29e-05b7811b90a0> 53900.057984/2015-16 / pg. 192

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51536/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13445/2024 (11568626) e a Exposição de Motivos nº 426/2024 (11568626)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9846/2024 (11561732), encaminho a Portaria nº 13445/2024 (11568626) e a Exposição de Motivos nº 283/2024 (11461773), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568643** e o código CRC **77E57C5C**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11568643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/540b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Documento nº 11568643

SEI 53900.057984/2015-16 ppg 1993

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:31:29
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10397717
Data prevista de publicação: 18/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21717281	ATO PORTARIA MCOM NA 13457.rtf	179fb91d5d3d0b47ead9618000558b6e	7,00	R\$ 272,44
21717282	ATO PORTARIA MCOM NA 13447.rtf	5bc7e0d78f34818e435517ec48fdfa7b	10,00	R\$ 389,20
21717283	ATO PORTARIA MCOM NA 13455.rtf	52b65b7f8fdaecafb052447f3397efd2	7,00	R\$ 272,44
21717284	ATO PORTARIA MCOM NA 13449.rtf	769141326db9ab7e2197d1c1b8710ad2	10,00	R\$ 389,20
21717285	ATO PORTARIA MCOM NA 11911.rtf	6b2a452d90725d0559984ce6b88308e2	7,00	R\$ 272,44
21717286	ATO DESPACHO 225.rtf	7961b8fdc1c2ed5be476a213b2409685	5,00	R\$ 194,60
21717307	ATO DESPACHO 229.rtf	a05598f3a095e4f98ffdf7ddd8f27a0b	4,00	R\$ 155,68
21717308	ATO PORTARIA MCOM NA 13450.rtf	8fc9006a0b05db73ad33f7300f742195	10,00	R\$ 389,20
21717309	ATO PORTARIA MCOM NA 13423.rtf	7efe8addba232d78b56c84090c32bcb0	11,00	R\$ 428,12
21717310	ATO PORTARIA MCOM NA 13405.rtf	e5071a8cc533070ba42407f0553c98f3	10,00	R\$ 389,20
21717311	ATO PORTARIA MCOM NA 13407.rtf	f9111e6802e01c462e74ed31295a432d	10,00	R\$ 389,20
21717312	ATO PORTARIA MCOM NA 13408.rtf	b44060fe93957ea12ee5a1527dce24f5	10,00	R\$ 389,20
21717313	ATO PORTARIA MCOM NA 13409.rtf	dd6d11cf5affd88a6fa0fbe785318984	10,00	R\$ 389,20
21717314	ATO PORTARIA MCOM NA 13414.rtf	16f3477e9262142f9a9f652dc866d4a4	10,00	R\$ 389,20
21717315	ATO PORTARIA MCOM NA 13445.rtf	070d9877d128b49fa5eaab0110ec95e7	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			131,00	R\$ 5.098,52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo-do?idof=10397717&assinatura=amara/egib/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.445, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.057984/2015-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012026123, a partir de 8 de fevereiro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Publicação no Diário Oficial da União (640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0)

SBL33300.057984/2015-16 pág. 935

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Id solicitação: 57dbac2796f9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3317-7890	E-mail: FELIPEFEITOSA@JOTAFM.COM.BR
CNPJ: 03.953.016/0001-07	Número do Fistel: 50012026123
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/02/2026	
Observações: SSR137/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bento Gonçalves	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 59	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995970

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CREPUSCULO	Complemento: LOTE 02, SALA 01	
Bairro: SETOR MORADA DO SOL	Numero: 180,	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74475232

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GERÔNIMO MARTINS DE OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: JARDIM SERIEMA II	Numero: QUADRA 01 - LOTE 06	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS	CEP: 79995000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Coronel Sapucaia	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/13/06/48 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0/relat%C3%B3rio%20de%20canal%20-%20Coronel%20Sapucaia%20MS%20-%201553343-900-0319992001-057084g2016 / pg. 196

Informações Gerais	
Número da Estação: 323675247	Número Indicativo: ZYL704
Data Último Licenciamento: 30/01/2019	Número da Licença: 53500.057270/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 519.4 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.29 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 1.182 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 1	Fabricante:				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.04	5°: 0.13	10°: 0.26	15°: 0.36	20°: 0.49	25°: 0.7	30°: 0.92	35°: 1.08	40°: 1.21	45°: 1.3	50°: 1.36	55°: 1.4
60°: 1.43	65°: 1.45	70°: 1.51	75°: 1.67	80°: 1.83	85°: 1.91	90°: 1.94	95°: 1.92	100°: 1.83	105°: 1.64	110°: 1.41	115°: 1.15
120°: 0.92	125°: 0.85	130°: 0.82	135°: 0.77	140°: 0.72	145°: 0.68	150°: 0.63	155°: 0.55	160°: 0.45	165°: 0.35	170°: 0.26	175°: 0.17
180°: 0.09	185°: 0.06	190°: 0.04	195°: 0.02	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.05	340°: 0.09	345°: 0.1	350°: 0.09	355°: 0.05

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 0.1 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	300	Portaria	MC	19/03/2002	26/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500052462018-26	251	Despacho	MCTIC	19/02/2018	23/02/2018	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	532	Decreto Legislativo	CN	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001998/2018-22	357	Ato	ORLE	18/01/2018	23/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.057984/2015-16	13445	Portaria	MC	07/06/2024	18/06/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51959/2024/MCOM

Brasília, 18 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11568628)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9846/2024 (11561732), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 426/2024 (11568628), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/06/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11587002** e o código CRC **03D45BAC**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11587002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Documento nº 11587002

SEI 53900.057984/2015-16 ppg 1999

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9846/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.445, de 7 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 300, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>
Exposição de Motivos nº 1355/2024 (MCOM) / 1355/2024 (MCOM) / 53900.057984/2015-16 / pg. 200

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22182/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.057984/2015-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598110** e o código CRC **BBF20885**.

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11598110



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017067/2016-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 371, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado em 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2024 1 Edição: 115 1 Seção: 11 Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.449, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal. na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.017067/2016-71, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, número de inscrição no FISTEL nº 50012015431, a partir de 3 de agosto de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9892/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017067/2016-71

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.953.016/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Inocência/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012015431**, referente ao período de 3 de agosto de 2016 a 3 de agosto de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0>

Nota Técnica 9892 (14562810)

SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 1

640b1b89-cccc-463d-b29e-05b7811b90a0

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 371, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 809, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 11562804 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 2006 (SEI 11562804 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de março de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1032003 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 3 de fevereiro de 2016 e 3 de maio de 2016.



diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11562563). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11562563).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11562724 - Págs. 10-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Inocência/MS**, Coronel Sapucaia/MS, Aral Moreira/MS, São Manuel/SP, São Sebastião da Gramma/SP e Mutum/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

13. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Nota Técnica 3932 (11562563)

SEI 53300.011009/2016-71 / pg. 3

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11562724 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11164968).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11562563).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11562724 - Pág. 13).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Nota Técnica 5532 (11562810)

SEI 53506-077069/2016-71 / pg. 4

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
- c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Nota Técnica 5532 (14562810)

SEI 55300-017069/2016-71 / pg. 5

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de setembro de 2021, com validade até 3 de agosto de 2026 (SEI 11562724 - Págs. 4-5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11562724 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11562724 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Inocência/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11562515).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, **lação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Nota Técnica 9932 (11562810)

SEI 53500.0117009/2016-71 / pg. 6

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11562810** e o código CRC **FB3485C1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11562879)
- Minuta Exposição de Motivos (11562927)

Referência: Processo nº 53900.017067/2016-71

Documento nº 11562810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

Nota Técnica 5852 (11562810)

SEI 53900.017067/2016-71 / pg. 7

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 02 de julho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Inocência, estado de Mato Grosso do Sul.

1. Encaminho a EXM 499 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 02/07/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5866316** e o código CRC **352C589D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

SEI nº 5866316

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 725/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.057984/2015-16.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00505/2024 MCOM, de 25 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Coronel Sapucaia (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00505/2024 MCOM (6439090), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.445, de 7 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.016/0001-07, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5866309), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 9846/2024/SEI-MCOM, de 06/06/2024 (6439176), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 25, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06/06/2024 (5864443, p. 171-179), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.953.016/0001-07
NOME EMPRESARIAL:	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FELIPE FABIO FEITOSA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/08/2024 às 08:47 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a ativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5992156** e o código CRC **A005C9B7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.057984/2015-16

SEI nº 5992156

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 499/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048426** e o código CRC **7530C6C2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.057984/2015-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 262 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.057984/2015-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.057984/2015-16, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA. - ME, MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM**, CNPJ nº 03.953.016/0001-07, na localidade de **Coronel Sapucaia/MS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.057984/2015-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6437919** e o código CRC **F76849BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

SEI nº 6437919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

Brasília, 25 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.057984/2015-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9846/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.445, de 7 de junho de 2024, publicada em 18 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.953.016/0001-07), nos termos da Portaria nº 300, datada em 19 de março de 2002, publicada em 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Coronel Sapucaia, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9846/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.057984/2015-16

INTERESSADA: IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Ibiapina Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.953.016/0001-07**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012026123**, referente ao período de 8 de fevereiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2026.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Ibiapina Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 300, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 532, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2003 (SEI 11561700 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2006 (SEI 11561700 - Págs. 3-8).



Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de novembro de 2015**, a pessoa jurídica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0817907 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 8 de agosto de 2015 e 8 de novembro de 2015.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219897). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.



11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219897).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de junho de 2024 (SEI 11561611 - Págs. 10-12).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em seis localidades, quais sejam: **Coronel Sapucaia/MS**, Aral Moreira/MS, Inocência/MS, São Sebastião da Gramma/SP, São Manuel/SP e Mutum/MG; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Felipe Fábio Feitosa não participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão.

15. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11561611 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11561887).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor (SEI 11219897).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

18. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11561611 - Pág. 13).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)



d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de janeiro de 2019, com validade até 8 de fevereiro de 2026 (SEI 11561611 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações
ra ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de junho de 2024 (SEI 11561611 - Pág. 6). Logo, não há débitos exigíveis decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11561611 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11561623).

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 06/06/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11561732** e o código CRC **9F852A97**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11562046)
- Minuta Exposição de Motivos (11562051)

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

Documento nº 11561732



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 204, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445083** e o código CRC **1F3FF77E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

MENSAGEM Nº 204

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445220) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445555** e o código CRC **BBDAAC01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.057984/2015-16

SEI nº 6445555

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 217/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.449, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2024, que renova, a partir de 3 de agosto de 2016, a permissão outorgada anteriormente conferida à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445915** e o código CRC **623F8A6B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.057984/2015-16

SEI nº 6445915

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0>

640b1b89-ceee-463d-b29e-05b7811b90a0